

SDS - NAMEO - SDS - Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional

SUMÁRIO

[DO OBJETO DA LICITAÇÃO](#)
[DAS JUSTIFICATIVAS](#)
[DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO](#)
[DO VALOR A SER CONTRATADO](#)
[DA PROPOSTA](#)
[REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO](#)
[DO CONTRATO](#)
[DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO](#)
[DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS](#)
[DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS](#)

[Anexo A - Minuta do Contrato](#)
[Anexo B - Modelo de ordem de fornecimento](#)
[Anexo C - Modelo de proposta](#)
[Anexo D - Declarações complementares](#)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54176675/ 2024 - NAMEO

INEXIGIBILIDADE

MUNIÇÕES DE TREINAMENTO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC através de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, para aquisição de **Munições** a fim de atender as necessidades de **TREINAMENTO e OPERACIONALIDADE** dos Órgãos Operativos desta Secretaria de Defesa Social (Polícia Militar e Polícia Civil), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão divididos por itens descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE GERAL	VALOR TOTAL
01	505591-1	CARTUCHO - LATAO, TREINAMENTO, 9MM EOOG, 124GR	UND	3,60	250.000	R\$ 900.000,00
02	571970-4	CARTUCHO - EM LATAO, TREINAMENTO, .40 S&W, EOPP, 180 GR	UND	3,90	1.635.000	R\$ 6.376.500,00
03	187751-8	CARTUCHO - CARTUCHO DE LATAO, 5,56X45MM, COMUM, M193	UND	7,58	45.000	R\$ 341.100,00
04	505585-7	CARTUCHO - LATAO, OSTENSIVO, CALIBRE 7,62X51,00MM NATO BALL, .144GR	UND	8,29	38.000	R\$ 315.020,00
05	573770-2	MUN CBC 7,62X51 FESTIM POLICIA A	UND	7,00	4.000	R\$ 28.000,00
06	590964-3	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 9x19mm	UND	4,03	1.000	R\$ 4.030,00
07	590963-5	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE .40 s&w	UND	6,15	1.000	R\$ 6.150,00
08	590965-1	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 5,56x45mm	UND	7,94	2.000	R\$ 15.880,00
09	590966-0	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 7,62x51mm	UND	5,68	2.000	R\$ 11.360,00
TOTAL						R\$ 7.998.040,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de **MUNIÇÕES**, a fim de atender as necessidades de **TREINAMENTO e OPERACIONALIDADE** dos Órgãos Operativos desta Secretaria de Defesa Social (Polícia Militar e Polícia Civil), de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento (52640888), fundamentado no efetivo das Policiais Civil e Militar, com patamares em torno de 17.000 (dezesete mil) Policiais Militares, 5.000 (cinco mil) Policiais Cíveis, e cerca de 1700 (um mil e setecentos) Bombeiros Militares empregados nos serviços de guarda de aquartelamentos e seguranças do Comando Geral, que totalizam mais de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) servidores, necessitando de dotação para os novos policiais, oriundos da formação sazonal, anual, hoje superior aos 3.000 (três mil) convocados em curso público, ou mais, verifica-se facilmente que os quantitativos pretendidos ainda não atingem o ideal necessário.

Como exemplo, temos ainda que cada pistola comporta uma carga média de até 17 munições no carregador. Nesse prisma, somente de munições .40 (ponto quarenta) de uso operacional para pistolas, (EXPO – expansiva ponta oca), seria algo em torno de mais de 1.100.000 (Hum milhão) de munições nesse calibre, nesse tipo de munição, excetuando-se, ainda, a necessidade de manter reserva tática.

Importa destacar que recentemente o Estado de Pernambuco adquiriu 4.000 (quatro mil) Pistolas no calibre 9mm, portanto, faz-se absolutamente necessário a aquisição de munições operacionais e de treinamento para esse calibre, além do que já está em rota de contratação de quase mais 10 mil pistolas Cal.9mm, promovendo a atualização do arsenal existente nas Corporações.

Por conseguinte, os quantitativos em processo de aquisição dos diversos calibres estão dentro da capacidade e necessidade das instituições policiais, conforme os cálculos apresentados abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE GERAL
CARTUCHO - LATAO, TREINAMENTO,9MM EOOG, 124GR	3,60	250.000
CARTUCHO - EM LATAO, TREINAMENTO,.40 S&W,EOPP, 180 GR	3,90	1.635.000
CARTUCHO - CARTUCHO DE LATAO, 5,56X45MM, COMUM,M193	7,58	45.000
CARTUCHO - LATAO,OSTENSIVO,CALIBRE 7,62X51,00MM NATO BALL,,144GR	8,29	38.000
MUN CBC 7,62X51 FESTIM POLICIA A	7,00	4.000
CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 9x19mm	4,03	1.000
CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE .40 s&w	6,15	1.000
CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 5,56x45mm	7,94	2.000
CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 7,62x51mm	5,68	2.000

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública desta Secretaria de Defesa Social, já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que os objetos a serem contratados são os únicos que atendem as necessidades da Secretaria de Defesa Social, conforme descrição técnica dos produtos, inclusive a **CONTRATADA (Empresa CBC) é a única fornecedora em território nacional.**

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A entrega do bens serão realizada de forma futura e integral, em remessa única, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.4.2. A entrega do bem ocorrerá mediante agendamento com o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional (NAMEO) da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, situada na Rua São Geraldo, nº 126 – Santo Amaro, Recife – Pernambuco – CEP 50.040-020, ou em local diverso, definido pelo NAMEO, definido por escrito posteriormente, que não seja fora da Região Metropolitana do Recife, e será recebido provisoriamente, para realizações de conferências, pelos integrantes do NAMEO/SDS, conforme as especificações e quantidades neste Termo estipuladas.

2.4.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho;

2.4.4. O prazo definido para a entrega ficará condicionado à existência de autorização de aquisição do comprador em face do eventual fornecedor, emitida pelo Exército Brasileiro/ Ministério da Defesa para os itens considerados de uso restritos pela legislação de PCE, sendo de responsabilidade da Administração, processar e obter tal autorização perante o Exército Brasileiro.

2.4.5. O objeto será recebido no ato da entrega para comprovação da conformidade e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência; e,

2.4.6. Definitivamente, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, e após verificação de perfeito acondicionamento e da qualidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4.7. A empresa contratada/fornecedora deverá entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada (caixa resistente contra danos), totalmente identificada, sem rasuras e perfeitamente legível na parte externa, devendo conter o nome e o endereço da empresa, a nomenclatura, quantidade e tamanho ou número do artigo, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.

2.4.8. O **prazo de entrega** será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora ou da data da assinatura do contrato, respeitando-se existência de autorização emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

2.4.9. Os lotes de rastreabilidade previstos na legislação de PCE para órgãos Públicos, deverão ser gravados em cada milheiro fornecido distintamente.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1. Esta aquisição é essencial para garantir o programa de capacitação continuada dos órgãos policiais e, sobretudo, a troca das munições das armas de fogo das unidades operacionais, assegurando que possam desempenhar suas funções com a devida competência e segurança.

2.5.2. Diante do que preconiza a nova Lei de Licitação (**Lei nº 14.133/21**), a contratação por inexigibilidade é permitida quando há **inviabilidade de competição**, especialmente em casos em que há exclusividade do fornecedor, produtos com características especiais ou fornecedores únicos no mercado.

2.5.3. Então, dada a urgência na contratação das munições e a necessidade de **decumprir a meta de uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública** (FNSP) não há tempo hábil para realizar um processo licitatório internacional que possa buscar no mercado externo preços mais acessíveis.

2.5.4. Sendo assim, é a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) a única empresa no mercado nacional com capacidade de fornecer munições de treinamento nas quantidades e especificações necessárias em tempo hábil, com reconhecimento pela sua capacidade técnica e pela qualidade dos seus produtos, sendo fornecedora tradicional das forças de segurança pública no Brasil em razão:

2.5.5. **Capacidade de Fornecimento:** A CBC possui a capacidade de produção e fornecimento imediato das munições necessárias, atendendo prontamente à demanda emergencial do Estado de Pernambuco.

2.5.6. **Qualidade e Conformidade:** As munições produzidas pela CBC seguem rigorosos padrões de qualidade e conformidade, sendo testadas e aprovadas pelas autoridades competentes.

2.5.7. **Logística e Distribuição:** A CBC tem um sistema logístico eficaz, garantindo a entrega rápida das munições em qualquer parte do território nacional, o que é essencial para atender à urgência do treinamento.

2.5.8. Então, a contratação direta da CBC por inexigibilidade, tendo o devido respaldo na legislação vigente, especialmente no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, é a alternativa mais célere para aquisição das munições de TREINAMENTO para atender a demanda dos órgãos de ensino das Operativas da Secretaria de Defesa Social.

2.5.9. Salientar pela exigência legal contida no artigo 23 da Lei 10.826 de 2003, exigindo marcação individual no culote das munições, a indústria nacional de Defesa, atende aos requisitos da lei e garante o perfeito controle por meio do sistema SIP – sistema de identificação personalizado de munições, conforme a seguir:

Art. 23 A Classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de uso proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinados em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706/2008).

§ 1º Todas as munições comercializadas no país deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta lei.

2.5.10. Evidente que se tratar do sistema de rastreabilidade de munições e que existe somente no Brasil sendo obrigatório tal marcação, de modo que possibilite o total controle dos lotes de munições adquiridos, classificados como PCE – Produtos Controlados pelo Exército.

2.5.11. De tal modo, basta diligenciar nos sistemas de busca na internet, para se deparar com inúmeros processos de inexigibilidade de munições em favor do mesmo fornecedor nacional, inclusive, nas aquisições feitas pelo próprio Exército Brasileiro, órgão legalmente competente para autorizar a fabricação, importação, exportação e comercialização de PCE no Brasil. Nesse mesmo diapasão, nota-se que a própria Polícia Federal Brasileira e sua Academia Nacional de Polícia, SENASP/MJ e as demais forças militares, todas adquirem do mesmo fornecedor via inexigibilidade.

2.5.12. De tal sorte verifica-se ser imperativo ao Estado de Pernambuco tal aquisição, a ser realizada diretamente na Indústria nacional, conforme previsão legal, com interveniência de seu Representante local.

2.5.13. Os insumos operacionais pleiteados, de acordo com as características definidas, no Brasil, somente a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, fabrica e comercializa munições, conforme se comprova no atestado de exclusividade anexo, emitido pelo Sindicato da Indústria Nacional de Defesa – SIMDE, entidade patronal e que representa as indústrias de armamento brasileiras, estando, portanto, com procedimento adequado ao previsto na nova lei de licitações em seu artigo 74.

2.5.14. No desejo de atender a possíveis questionamentos e fornecer elementos indicadores e comprovadores de nossa opção, em especial quanto ao questionamento da validade ou legitimidade de “Declarações de Exclusividade”, cabe ressaltar que o SIMDE é um sindicato de representação patronal, associação civil sem fins lucrativos, organizado com base nos Artigos 218 e 219 e incisos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que desenvolve ações para promover e zelar pelos interesses das empresas atuantes no setor de bens e serviços de defesa e segurança.

2.5.15. Esta NAMEO apurou que o SIMDE, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 460 – 17º andar – conj. B São Paulo - SP congrega mais de 120 (cento e vinte) empresas que compõem a Base Industrial de Defesa, com atuação nacional, conforme demonstra sua lista de associados que pode ser verificada no sítio www.simde.gov.br.

2.5.16. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, as hipóteses são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, que é o caso. A saber, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.5.17. Assim, entendemos não restar qualquer dúvida quanto à validade de um atestado de exclusividade fornecido quer pela Junta Comercial, quer pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, eis que nominalmente citadas pela Lei. Neste caso, percebe-se que as Declarações de Exclusividade são emitidas em pelo SIMDE - Sindicato das Indústrias de Materiais de Defesa que é uma “entidade de classe patronal” em última análise.

2.5.18. Ainda dentro do mesmo entendimento, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército Brasileiro, instituição a quem cabe fiscalizar e autorizar a fabricação, comercialização e aquisição de armamento e munições no Brasil, quando provocada, assevera que o Exército Brasileiro não possui competência legal para emitir declarações de exclusividade (como demonstrado cabe neste particular caso ao SIMDE).

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.6.1. Esta opção se vê obrigatória, pelo fato de ser a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, a única fabricante de munições em território nacional, como já apresentado neste Termo de Referência.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1. Os preços a serem contratados são os ofertados pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, conforme propostas 51647409 e 51647410, acostadas aos autos deste Processo 3900000024.002097/2024-92, correspondendo aos valores elencados em sua tabela vigente de preços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Na definição de tais modelos/tipos de munições, levamos em conta aqueles que possam ter seu emprego nas armas utilizadas nas unidades operacionais e nos órgãos de ensino policial.

Os membros desse NAMEO, conta com o apoio de profissionais especializados de cada operativa, sendo estes servidores diretamente ligados às academias policiais e, inclusive, integrantes de atividades operacionais das unidades de missões especiais dos órgãos operativos, resultando em relevante apoio técnico e tecnológico.

Além da cooperação com o trabalho realizado, o conhecimento técnico e experiência desses profissionais propiciam uma melhor definição quanto à escolha das munições mais adequadas ao funcionamento do armamento existente, seja para treinamento ou uso operacional, bem como para garantia do desenvolvimento das atividades de

risco, assegurando-se assim, efetiva condição no cumprimento das missões de Defesa Social para todos os profissionais usuários/policiais.

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1. O fornecedor deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente
- 3.1.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- 3.1.3. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço (s) de fornecimento de munições.
- 3.1.4. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no **mínimo, 40% (quarenta por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;
- 3.1.5. Para efeito do item acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.
- 3.1.6. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro. Ex: 40% de 6 = 2,4. Quantitativo a ser apresentado de atestado = 3.
- 3.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 3.1.8. Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.
- 3.1.9. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2. GARANTIA DO OBJETO

- 3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.3.1. A entrega do bens serão realizada de forma futura e integral, em remessa única, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.3.2. A entrega do bem ocorrerá mediante agendamento com o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional (NAMEO) da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, situada na Rua São Geraldo, nº 126 – Santo Amaro, Recife – Pernambuco – CEP 50.040-020, ou em local diverso, definido pelo NAMEO, definido por escrito posteriormente, que não seja fora da Região Metropolitana do Recife, e será **recebido provisoriamente**, para realizações de conferências, pelos integrantes do NAMEO/SDS, conforme as especificações e quantidades neste Termo estipuladas.
- 3.3.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho;
- 3.3.4. O prazo definido para a entrega ficará condicionado à existência de autorização de aquisição do comprador em face do eventual fornecedor, emitida pelo Exército Brasileiro/ Ministério da Defesa para os itens considerados de uso restritos pela legislação de PCE, sendo de responsabilidade da Administração, processar e obter tal autorização perante o Exército Brasileiro.
- 3.3.5. O objeto será recebido:
- a) no ato da entrega para comprovação da conformidade e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência; e,
 - b) Definitivamente, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, e após verificação de perfeito acondicionamento e da qualidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3.6. A empresa contratada/fornecedora deverá entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada (caixa resistente contra danos), totalmente identificada, sem rasuras e perfeitamente legível na parte externa, devendo conter o nome e o endereço da empresa, a nomenclatura, quantidade e tamanho ou número do artigo, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.
- 3.3.7. O **prazo de entrega** será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora ou da data da assinatura do contrato, respeitando-se existência de autorização emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

3.3.8. Os lotes de rastreabilidade previstos na legislação de PCE para órgãos Públicos, deverão ser gravados em cada milheiro fornecido distintamente.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1. O valor total da presente aquisição será de **R\$ 7.998.040,00** (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta reais), conforme Cotações 51647409 e 51647410, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE GERAL	VALOR TOTAL
01	505591-1	CARTUCHO - LATAO, TREINAMENTO,9MM EOOG, 124GR	3,60	250.000	R\$ 900.000,00
02	571970-4	CARTUCHO - EM LATAO, TREINAMENTO,,40 S&W,EOPP, 180 GR	3,90	1.635.000	R\$ 6.376.500,00
03	187751-8	CARTUCHO - CARTUCHO DE LATAO, 5,56X45MM, COMUM,M193	7,58	45.000	R\$ 341.100,00
04	505585-7	CARTUCHO - LATAO,OSTENSIVO,CALIBRE 7,62X51,00MM NATO BALL,,144GR	8,29	38.000	R\$ 315.020,00
05	573770-2	MUN CBC 7,62X51 FESTIM POLICIA A	7,00	4.000	R\$ 28.000,00
06	590964-3	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 9x19mm	4,03	1.000	R\$ 4.030,00
07	590963-5	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE .40 s&w	6,15	1.000	R\$ 6.150,00
08	590965-1	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 5,56x45mm	7,94	2.000	R\$ 15.880,00
09	590966-0	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 7,62x51mm	5,68	2.000	R\$ 11.360,00
TOTAL					R\$ 7.998.040,00

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:
- 4.2.1.1. Programação/Ação: 2366.0000 (Polícia Militar) e 2381.0000 (Polícia Civil)
- 4.2.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30
- 4.2.1.3. Unidade: 390301
- 4.2.1.4. Fonte de recurso: FEDERAL

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de contratação direta do presente procedimento, independente de declaração do proponente.

5.2. DA AMOSTRA

Em razão do quão particular é o presente TR e seu objeto, não existe a necessidade de apresentação de amostras, até mesmo por serem tais aquisições um fator recorrente nesta Secretaria, sempre no mesmo contexto de fornecedor e itens a fornecer. Não obstante a permissibilidade de realização de testes.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos no termo de referência.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 66, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da contratada.

6.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.4.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviço (s) de fornecimento de munições.

6.4.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no **mínimo, 40% (quarenta por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

6.4.4. Para efeito do item acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

6.4.5. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro. Ex: 40% de 6 = 2,4. Quantitativo a ser apresentado de atestado = 3.

6.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.4.7. Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

6.4.8. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

6.5.3. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da contratada (subitem 14.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.4. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/21;

6.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

6.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

6.5.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

6.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato da presente inexigibilidade.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato da presente inexigibilidade.

7.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.5.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato da presente inexigibilidade.

7.5.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua São Geraldo, 126; Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-020.

7.5.4. A Gestão do contrato ficará a cargo do Major PMPE **IGOR RODRIGO TENORIO DA SILVA** do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021).

7.5.5. Fiscalização do contrato ficará a cargo do 2ºSgt PM Mat. 107976-0 - **Walter** Pereira **Cabral** - E-mail: walter.cabral@pm.pe.gov.br, Fone: (81) 99621 8129, do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de fornecimento de bens comuns ou especiais, anexa ao presente processo.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Termo de Referência.

10. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

10.1. As dúvidas ou esclarecimentos ou incorreções que possam a vir ser geradas ou observadas a partir deste Termo de Referência - TR, particularmente afetas ao objeto e aos tratos apresentados neste TR, podem ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD, antes da apresentação das propostas, as quais igualmente por escrito poderão vir a ser esclarecidas.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Anexo A - Minuta do Contrato
- II - Anexo B - Modelo de ordem de fornecimento
- III - Anexo C - Modelo de proposta
- IV - Anexo D - Declarações complementares

Recife-PE, em 8 de agosto de 2024.

Igor Rodrigo Tenorio da Silva - Maj QOPM
Gestor do Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional da SDS/PE
81 98698 0190

Walter Pereira Cabral - 2ºSgt PM
Assistente do NAMEO

ANEXO A

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXX, PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº XXXXXXXXX

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 57.494.031/0001-63, sediada em Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires -SP representada neste ato por JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA, CPF: 269.148.988-47, representante legal, conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de MUNIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TREINAMENTO E OPERACIONAIS DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Inexigibilidade de licitação nº XXXXXX**, PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº XXXXXXXXXXXXXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO : A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ 7.998.040,00 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta reais). conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE GERAL	VALOR TOTAL
01	505591-1	CARTUCHO - LATAO, TREINAMENTO,9MM EOOG, 124GR	UND	3,60	250.000	R\$ 900.000,00
02	571970-4	CARTUCHO - EM LATAO, TREINAMENTO,,40 S&W,EOPP, 180 GR	UND	3,90	1.635.000	R\$ 6.376.500,00
03	187751-8	CARTUCHO - CARTUCHO DE LATAO, 5,56X45MM, COMUM,M193	UND	7,58	45.000	R\$ 341.100,00
04	505585-7	CARTUCHO - LATAO,OSTENSIVO,CALIBRE 7,62X51,00MM NATO BALL,,144GR	UND	8,29	38.000	R\$ 315.020,00
05	573770-2	MUN CBC 7,62X51 FESTIM POLICIA A	UND	7,00	4.000	R\$ 28.000,00
06	590964-3	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 9x19mm	UND	4,03	1.000	R\$ 4.030,00
07	590963-5	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE .40 s&w	UND	6,15	1.000	R\$ 6.150,00
08	590965-1	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 5,56x45mm	UND	7,94	2.000	R\$ 15.880,00
09	590966-0	CARTUCHO DE MANEJO - FABRICADO EM LATAO, CALIBRE 7,62x51mm	UND	5,68	2.000	R\$ 11.360,00
TOTAL						R\$ 7.998.040,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 390301

Fonte: Federal

Programa de Trabalho: Ação: 2366.0000 (Polícia Militar) / 2381.0000 (Polícia Civil)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela

Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item 8.5, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do **CONTRATO**, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III.** Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV.** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;

VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

Incluir logomarca
Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);

XV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

XVIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento d o **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;**NDXXXXXXXXXXXX**

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (XX) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação

tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I =$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO : Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DASUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b)** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

CONTRATO;

- f)** praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valortotal do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da

parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento com
depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CNPJ XXX

CONTRATANTE

NÚMERO

XXX

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Incluir logomarca

Órgão/entidade licitante

NÚMERO

XXX

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

23

1

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO nº _____

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:
PRAZO DE ENTREGA:
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:
SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO PGE: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas no Termo de Referência, no que couber.

Local, data.
Assinatura do servidor responsável

ANEXO C
MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado do proponente)

À
Secretaria _____
PROCESSO Nº _____

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

(Adaptar os quadros, de acordo com os do TR)

Itens/ Lotes	Código E-Fisco	Descrição	Und	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R\$		R\$
2				R\$		R\$
3				R\$		R\$
4				R\$		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE X:						

A validade da proposta será de, no mínimo, ____ (_____) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome
Assinatura
Cargo

ANEXO D

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local, _____ de _____ de 202__.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ _____



Documento assinado eletronicamente por **Igor Rodrigo Tenorio da Silva**, em 08/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54176675** e o código CRC **9E4A9909**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81)31835298